



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONTRATO Nº 36/2017 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS e a empresa EDITORA EVANGRAF LTDA., para execução de prestação de serviços, na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.287.092/0001-93, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501, BLOCO "A", CEP 70710-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e a empresa **EDITORA EVANGRAF LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Waldomiro Schapke, 77, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 01.530.830/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **EGÍDIO PELLIZZATO**, italiano, natural de San Giacomo di Romano d'Ezzelino, Província de Vicenza, industrial gráfico, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº 0968697-SE/DPMAF e do CPF nº 055.344.960-53, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo nº 0064.000445/2017 - FEPECS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de diagramação e arte-finalização do periódico "Comunicação em Ciências da Saúde/CCS" e entrega da versão final dos artigos diagramados (um arquivo para cada artigo) e dos fascículos do referido periódico em formato *Portable Document Format* (PDF), consoante Termo de Referência (fls. 13 a 19 do Processo Administrativo FEPECS nº 0064.000445/2017) e da proposta vencedora (fl. 79 do Processo nº 0064.000445/2017), que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece às disposições do Termo de Referência (fls. 13 a 19 do Processo Administrativo FEPECS nº 0064.000445/2017), da proposta vencedora (fl. 79 do Processo nº 0064.000445/2017) e do Aviso de Dispensa de Licitação baseada no inciso II do art. 24 c/c art. 26 da Lei 8.666/93 (fl. 48 do Processo nº 0064.000445/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado em conformidade com o Termo de Referência de fls. 13 a 19, do Processo Administrativo FEPECS nº 0064.000445/2017, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

[Assinatura manuscrita]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do Contrato é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), devendo tal importância ser atendida à conta da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 23203
- II - Programa de Trabalho: 12.364.6202.2175.4368
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho inicial é de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme a Nota de Empenho nº 2017NE00302, emitida em 16 de novembro de 2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global, para acobertar as despesas previstas para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento de cópia da Nota de Empenho, permitida a prorrogação na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1. Entregar à Contratada os artigos de cada fascículo do periódico “Comunicação em Ciências da Saúde” em arquivo *Word* (.doc ou .docx).
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.
- 8.3. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio do executor, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos;
- 8.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 8.5. A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 8.6. Aplicam-se a este Contrato as cláusulas exorbitantes previstas no art. 58, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar o material de acordo com as especificações e considerações, no prazo determinado;
- 9.2. Apresentar as primeiras versões diagramadas no formato *Portable Document Format* - PDF (um arquivo para cada artigo).

[Handwritten signature]
2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- 9.3. Entregar a versão final dos artigos diagramados no formato *Portable Document Format* - PDF (um arquivo para cada artigo), assim como a versão final do fascículo.
- 9.4. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à FEPECS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.5. Comunicar imediatamente à FEPECS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Contratante.
- 9.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas e devidas comprovações, que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 9.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus à Contratante.
- 9.8. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 9.8.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.8.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.9. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 9.10. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É expressamente vedado à Contratante:
- 10.1.1. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;
- 10.1.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FEPECS, durante o período de prestação dos serviços;
- 10.1.3. Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará à Contratada a multa prevista no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006 e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada à FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Eventuais débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O executor do Contrato será o servidor Luciano de Paula Camilo, matrícula SES-DF nº 184011-8, lotado na Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC/ESCS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 27 de novembro de 2017.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

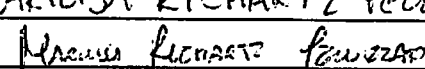



MARIA DILMA ALVES TEODORO
Contratante


EGÍDIO PELLIZZATO
Contratada

[Faint, illegible text]

Testemunhas:

Nome:	Nome: MARILISA RICHARTZ PELLIZZATO
Assinatura:	Assinatura: 
CPF/MF Nº:	CPF/MF Nº: 008.260 610 -2B